



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Iraquara**

terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano VII - Edição nº 00777 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Iraquara publica**



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

[www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
45C36221CF417EBE5AEC6B9D54287F0D

# Prefeitura Municipal de Iraquara

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.
- 1º TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 135/2020
- 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 181/2020 DA TP 003/2020
- LEI Nº 343, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO AUDITÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- "LEI Nº 344, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- "LEI Nº 345, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Pregão Presencial

## AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020. Data: 11 de janeiro de 2021, Hora: 14:00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL, GASOLINA, ALCOOL, ADITIVOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA- BAHIA. Retirada do Edital será no site [www.iraquara.ba.gov.br](http://www.iraquara.ba.gov.br), informações e esclarecimentos serão prestados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Iraquara, situado à Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, IRAQUARA-Ba, no horário de 08:00 às 12:00 horas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Tipo: Menor Preço Por Lote. IRAQUARA/BA, em 29 de dezembro de 2020. Zandra Vieira dos Santos- Pregoeira.**

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

[www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
Rua Rosalvo Felix, 74 – Centro – Iraquara – Bahia  
CNPJ (MF) 13.922.596/0001-29 Tel. (75) – 3364 – 2161/222



## SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA MODIFICAÇÃO DO PROJETO

### CONTRATO DE Nº 181/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DA TP 003/2020, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA-BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAQUARA E A EMPRESA GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.922.596/0001-29, com sede na Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Edimário Guilherme de Novaes** e a empresa **GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **20.889.357/0001-80**, situada na Rua Lagoa da Canabrava, nº 245A, Centro, Presidente Dutra – BA, CEP – 44930-000, neste ato representada pelo **Sr. Gilvan Felix Cardoso**, portador do RG nº 03.157.250-28 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 606.958.385-04, simplesmente denominada CONTRATADA em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato nº 181/2020, originário da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020 mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 181/2020, modificação do projeto e suas especificações na reprogramação de ruas para adequar os serviços de Pavimentação e drenagem superficial, proposto por esse contrato, faz-se necessário realizar complementações nas ruas 3ª e 5ª travessa da rua Bahia, bem como a Av. Amazônica e assim atender melhor os moradores que residem nas circunvizinhanças,

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro – Iraquara – Bahia  
 NPJ (MF) 11.343.822/0001-91 Tel. (75) – 3364 – 2161/2227



com fulcro no art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, tal substituição é imprescindível para a perfeita execução do projeto, e os preços unitários respectivos são relativos ao mês da tabela usada no orçamento oficial, conforme alteração do Projeto Executivo, em anexo, do processo administrativo 1201006/2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O presente termo aditivo não acarreta alteração ou acréscimo do valor do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 181/2020, que não colidirem com o disposto no presente termo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Iraquara – BA, 23 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Edimário Guilherme de Novaes

Prefeito

\_\_\_\_\_  
**GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Testemunhas – 1 \_\_\_\_\_

CPF:

Testemunhas – 2 \_\_\_\_\_

CPF:

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI nº 343, de 11 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a denominação do Auditório Público Municipal, sito na sede do Município de Iraquara/Ba, e da outras providências.”

A **Câmara Municipal de Iraquara, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber a todos que o plenário aprovou, e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **Auditório Guilhermino José Novais**, o Auditório Público Municipal, localizado na Praça das Árvores, Centro, na Sede do Município de Iraquara/Ba

**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iraquara/Ba, 11 de dezembro de 2020

OZIEL FERREIRA LELIS  
VICE-PRESIDENTE

SUEDE DE JESUS NEVES FILHO  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ADALMIR NEVES NOVAES  
SEGUNDO SECRETÁRIO

AGNALDO DE JESUS SOUSA  
VEREADOR

ANTÔNIO SILVA SANTOS  
VEREADOR

DELANO DE MATOS VIANA  
VEREADOR

ELIAS JOSÉ DE SOUZA  
VEREADOR

ENOQUE ALVES DO NASCIMENTO  
VEREADOR

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA VIEIRA  
VEREADOR

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Mesa Diretora  
2017/2020

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS  
Prefeito Municipal  
2017/2020

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI nº 344, de 23 de dezembro de 2020.

**“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários do Município, e da outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município são fixados observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da constituição da República e art. 8º da Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em:

CARGO DE AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO
PREFEITO	20.000,00
VICE-PREFEITO	10.000,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	5.450,13

Parágrafo único - Na hipótese do Vice-Prefeito ser nomeado, ou, designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito, e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - O subsídio a que se refere esta lei não poderá ser pago cumulativo com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 3º - Os subsídios de que dispõem o art. 1º, desta Lei, poderão ser corrigidos por Lei, para guardar o mesmo poder de compra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara/Ba, 23 de dezembro de 2020

Valmir Alves de Oliveira  
Presidente

Oziel Ferreira Lelis  
Vice Presidente

Suede de Jesus Neves Filho  
Primeiro Secretário

Adalmir Neves Novaes  
Segundo Secretário

Edimário Guilherme de Novais  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI nº 345/2020, 23 de dezembro de 2020.

## **“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, e da outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Iraquara Estado da Bahia, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de até R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis, sessenta e sete centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do Art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

§ 1º Cabe ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecer, por Ato da Mesa, o valor do subsídio, observado o caput deste artigo.

§ 2º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 4º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

§ 5º O Presidente da Mesa Diretora ajustará o subsídio definido no caput deste artigo, a 5% (cinco por cento) da receita ou a 30% (trinta por cento) do valor percebido pelo Deputado Estadual.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 3º O Vereador licenciado para desempenhar missões temporárias de interesse do Município terá direito ao subsídio integral. Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.



# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio por 30(trinta), dias.

§ 2º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Iraquara/Ba, 23 de dezembro de 2020

Valmir Alves de Oliveira  
Presidente

Oziel Ferreira Lelis  
Vice Presidente

Suede de Jesus Neves Filho  
Primeiro Secretário

Adalmir Neves Novaes  
Segundo Secretário

Edimário Guilherme de Novais  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de recomposição de preços do contrato nº 135/2020, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa **SIVALDO PROFIRO DOS ANJOS**. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção no Município de Iraquara/BA, para atender as demandas do município de Iraquara/BA, celebrado em 02/04/2020, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º - I da Lei 14.035/2020, referente do Pregão Presencial nº 006/2020, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionados.

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Reajuste %	Valor do reajuste	Valor reajustado	Saldo de item	Valor total realinhado
1	TABUA DE 2.5CM POR 25 CM DE LARGURA	MT	R\$ 8,48	31%	R\$ 2,62	R\$ 11,10	1.771	R\$4.640,02
2	TABUA DE DE 30CM	MT	R\$9,48	31%	R\$ 2,93	R\$ 12,41	1.368	R\$4.008,24
3	ADUELA PARA PORTA DE MADEIRA DE LEI COMPLETA	UND	R\$93,76	31%	R\$ 29,06	R\$ 122,82	79	R\$2.295,74
4	ALIZAR DE MADEIRA DE LEI PARA PORTA COMPLETA COM 5CM	UND	R\$55,84	31%	R\$ 17,31	R\$ 73,15	459	R\$7.945,29
6	RIPÃO DE 5X 3,5 CM DE MADEIRA DE LEI	MT	R\$4,49	31%	R\$ 1,39	R\$ 5,88	7.939	R\$11.035,21
7	LINHA MISTA 15 (BOA QUALIDADE)	MT	R\$25,93	31%	R\$ 8,03	R\$ 33,96	1.965	R\$15.778,95
8	LINHA MISTA 20 (BOA QUALIDADE)	MT	R\$35,90	31%	R\$ 11,12	R\$ 47,02	941,5	R\$10.469,48
9	LINHA MISTA 12 (BOA QUALIDADE)	MT	R\$19,94	31%	R\$ 6,18	R\$ 26,12	1.966	R\$1.214,98
10	RIPA MADEIRA MISTA 5X1 1/2 CM (BOA QUALIDADE)	MT	R\$1,70	31%	R\$ 0,52	R\$ 2,22	9.586	R\$4.984,72

**Tota=62.372,63**

Item	Descrição	Und	Valor Licitado	Reajuste %	Valor do reajuste	Valor reajustado	Saldo de item	Valor total realinhado
1	TELHA ROMANA CAPA E	Mil	R\$ 1.789,00	17%	R\$ 304,13	R\$ 2.093,13	48,1	

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

[www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

